

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N.º 3.720, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990**

*(DOU de 01/11/90 – Seção 1 – pág. 20.883)*

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

Considerando a necessidade de ajustar os procedimentos de segurança e medicina do trabalho às diretrizes e pareceres técnicos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, que desaconselha a utilização generalizada da abreugrafia como método de diagnóstico de tuberculose,

Considerando a necessidade de proteger a saúde humana de exposições repetidas e desnecessárias a radiações ionizantes,

Considerando o disposto na Lei n.º 7.855, de 24 de outubro de 1989, resolve:

**Art. 1º** Fica excluída a ABREUGRAFIA do conjunto de exames obrigatórios constantes da Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, alterada pela Portaria n.º 12, de 06 de junho de 1983.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTONIO MAGRI**